



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (Doze) meses.

VALOR

R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e conferência do Órgão competente da Administração, apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

000001

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná/PR, 06 de setembro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

A constituição Federal estabelece competências e prerrogativas próprias para cada nível de governo tanto em matéria tributária quanto de gasto público. Diante da necessidade de instituir, prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município torna-se imprescindível a disponibilidade de dados fidedignos para a estruturação e constituição dos créditos tributários. Para tanto é indispensável a análise da base de dados atual, avaliação e acompanhamento tributário em consonância com a legislação vigente e o estudo do cenário econômico regional, visando detectar os fatos geradores que deverão alimentar as informações necessárias a confirmação e constituição de créditos fiscais.

Considerando que as finanças municipais são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que a receita própria constituída por IPTU, ISSQN, ITBI e demais taxas e contribuições, tem potencial de crescimento e o Município de Três Barras do Paraná não dispõe, no quadro de servidores da Prefeitura de técnicos qualificados na área de gestão tributária em quantidade suficiente para atender a demanda, sendo necessário a contratação de serviços terceirizados.

A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo a contratação indispensável ao atendimento do interesse público.

Para atender essa demanda, faz-se necessária a contratação dos seguintes serviços:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.

O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, realizamos cotações de preços para execução dos serviços, onde dos orçamentos obtidos, consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).



ESTADO DO PARANÁ

000002

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa S.P. ATHAYDE & CIA LTDA - ME, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatíveis com os preços de mercado, bem como a empresa trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos apontando experiência no mercado para prestação dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Respeitosamente,



CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Anexos:

1. Orçamentos.



S.P. ATHAYDE & CIA LTDA

Av. Presidente Castelo Branco, 3786 Sala 12 Centro
CNPJ 07.658.403/0001-71 - CEP. 87.501-170 - Umuarama - PR
E-mail: spathayde@gmail.com.br 46 984017399

Umuarama, Pr, 15 de agosto de 2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
A/C COMPRAS
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

REF.: Prestação de Serviços Técnicos na Área de IPM/ICMS

Tem a presente a finalidade prestação de serviços no sistema Cad-Pro, Sefanet, Legislação IPM/ICMS, apuração do Valor Adicionado na Indústria, Comércio e Produção Agropecuária na formação do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS,, visando atender as necessidades da Administração Municipal de TRÊS BARRAS DO PARANÁ no período de 12 (doze) meses.

Pelos serviços Prestados, estamos propondo o valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), divididos 12 (doze) parcelas de R\$ 1.400,00 (Um mil, quatrocentos reais).
Proposta válida para 60 (sessenta) dias.
Ficamos no aguardo de qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

S.P. ATHAYDE & CIA LTDA
Sidnei Paulo de Athayde

M
Paulo

J.C. STONOGA ASSESSORIA – ME

ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

CNPJ – 18.564.193/0001-79 CAD. MUNICIPAL Nº 1702020566580

Ao
Departamento de Compras
Município de
Três Barras do Paraná - Paraná

ORÇAMENTO DE PREÇOS

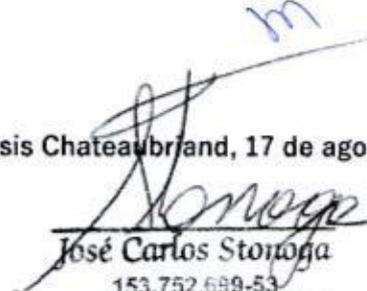
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTA MUNICIPALIDADE, OBJETIVANDO INCREMENTAR O IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) DO ICMS, COMPREENDENDO: ANÁLISE DE DOCUMENTOS FISCAIS, TAIS COMO: NOTA FISCAL DO PRODUTOR, NOTA FISCAL DE ENTRADAS, NOTA FISCAL DE SAÍDA E DE TRANSFERÊNCIA DO ENTREPOSTO DA COOPERATIVA PARA A SEDE DA MESMA E DAS OUTRAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE A PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS DFC'S/efd E DEFIS DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO (VALOR ADICIONADO) E ACOMPANHAMENTO JUNTO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DOS FAZER LEVANTAMENTOS DA PRODUÇÃO DE LEITE, E JUNTO AOS SUINOCULTORES, AVICULTORES E PSICULTORES TAMBÉM FAZER LEVANTAMENTOS PARA APÓS FAZER A CONFERÊNCIA JUNTO AOS DADOS DO DERAL. FORMALIZAÇÃO DOS RECURSOS JUNTO AO FPM/CAEC – QUANDO FÔR O CASO - COMO TAMBÉM AS SAÍDAS DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS PARA OUTRAS EMPRESAS DE OUTROS MUNICÍPIOS DO PARANÁ E PARA FORA DO ESTADO, ONDE FORMALIZARÁ O VALOR ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, PARA COMPOR O ÍNDICE DEFINITIVO DO IPM/ICMS.

Preço para efetuar os serviços acima citado o valor será de R\$ 25.800,00(vinte e cinco mil e oitocentos reais) dividido em 12 parcelas de R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais).

Declaramos que na proposta comercial estão inclusos todas as despesas operacionais para o desempenho dos serviços supracitado (Impostos, taxas, transportes, diárias, materiais de escritório, e funcionário etc..).

Validade da proposta é de 60 dias.

Assis Chateaubriand, 17 de agosto de 2023


José Carlos Stonoga
153.752.699-53
CNPJ 18.564.193/0001-79

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORÇAMENTO DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de **Três Barras do Paraná**
Ao Departamento Municipal de Finanças.

Em atendimento a vossa solicitação dos serviços pertinentes ao IPM/ ICMS, segue nosso orçamento conforme abaixo.

ÍTEM	QTDE.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO
1	12	MESES	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, OBJETIVANDO INCREMENTAR O IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) DO ICMS (cota parte 25%), COMPREENDENDO: ANÁLISE DE DOCUMENTOS FISCAIS, TAIS COMO: NOTA FISCAL DO PRODUTOR (Modelo 4 e 55) E NOTA FISCAL DE ENTRADAS RELATIVAMENTE A PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO. ACOMPANHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS DFC (EFD E DEFIS) DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO (V. ADICIONADO, PROD. PRIMÁRIA E SERVIÇOS) OUTROS DENTRO DO ESTADO E FORA DO ESTADO. FORMALIZAÇÃO DO RPP (RELATORIO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS) OPERAÇÕES ENTRE PRODUTORES DENTRO DO ESTADO, OPERAÇÕES PARA CONSUMIDOR FINAL DENTRO DO MUNICÍPIO E TODA AS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. COMO TAMBÉM OS RECURSOS JUNTO SECRETARIA ESTADUAL DO ESTADO - SEFA/CAEC, QUANDO FOR O CASO. QUE REPRESENTA NA PARTICIPAÇÃO COM PESO FIXO DE 65%.</p> <p>AGREGANDO AINDA, APOIO À PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA (DERAL), QUANTO A FORMAÇÃO DOS DADOS DOS PRODUTOS PARA FORMAÇÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO, CUJO PÉSO FIXO É DE 8%.</p>

VALOR MENSAL: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Declaramos que no orçamento comercial estão inclusas todas as despesas operacionais para o desempenho dos serviços supracitado (Impostos, taxas, transportes, diárias, materiais de escritório, etc.).

Proposta válida por 60(sessenta) dias.

Cianorte, 22 de agosto de 2023


ALOCIR GOMES DOMICIANO
 CPF nº 238.716.609-49
 TITULAR

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ nº 10.548.288/0001-97
 Rua Florianópolis nº 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87.200-344 - Fone (44)99935-1882 - Cianorte - PR
 EMAIL - amam_fpm@hotmail.com





S. P. ATHAYDE & CIA LTDA ME
CNPJ Nº 07.658.403/0001-71
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sidnei Paulo de Athayde, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG. nº 722.558-0 = SSP-PR e CPF/MF nº 062.627.599-72; e **Diego Garcia de Athayde**, solteiro, nascido em 05.08.1981, brasileiro, Arquiteto e Empresário, portador do Rg. nº 8.218.990-4 – SSP-Pr e CPF/MF nº 007.462.939-50, residentes e domiciliados na Rua Curitiba, 1389, Apto 01, Bl A, Cep. 85.802-000, Centro, Cascavel, Pr; sócios da empresa **S. P. Athayde & Cia Ltda Me**, estabelecida na Rua Pio XII, 1589, Cep. 85.802-170, Centro, Cascavel, Pr, resolvem por este instrumento de Alteração Contratual, alterar seu contrato primitivo, arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205585811, em 24.10.2005 e ultima Alteração Contratual sob nº 20106872559, em 21.07.2010, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Novo endereço comercial:

O endereço comercial que era Rua Pio XII, 1589, Sala 06-B, Cep. 85.802-170, Centro, Cascavel, Pr, passa a ser **AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 3786 – SALA 12-B – SHOPPING CHAMPAGNAT – CEP. 87.501-170 – UMUARAMA – PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da consolidação do contrato:

A vista da modificação, ora ajustada é em consonância com o que determina o Art. 2.031, da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, **atualizar e consolidar o contrato social**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Sidnei Paulo de Athayde, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG. nº 722.558-0 = SSP-PR e CPF/MF nº 062.627.599-72; e **Diego Garcia de Athayde**, solteiro, nascido em 05.08.1981, brasileiro, Arquiteto e Empresário, portador do Rg. nº 8.218.990-4 – SSP-Pr e CPF/MF nº 007.462.939-50, residentes e domiciliados na Rua Curitiba, 1389, Apto 01, Bl A, Cep. 85.802-000, Centro, Cascavel, Pr, **consolidam** seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **S. P. ATHAYDE & CIA LTDA ME**, e terá sede na **AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 3786, SALA 12 B, SHOPPING CHAMPAGNAT, CEP. 87.501-170, UMUARAMA - PR.**

Segunda – Seu objeto social será: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EM GERAL, FORMULARIOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS PARA COMPUTADOR DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS – PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

Terceira – O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, divididos em 1.000 (um mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país pelos sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor/R\$
Sidnei Paulo de Athayde	950	95,00	9.500,00
Diego Garcia de Athayde	50	5,00	500,00
Total	1.000	100,00	10.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials in the center and right.



S. P. ATHAYDE & CIA LTDA ME
CNPJ Nº 07.658.403/0001-71
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quarta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita a suas cotas de capital, porem respondem solidariamente pelo total do capital integralizado.

Sexta – A sociedade iniciará suas atividade em **20 de outubro de 2005** e seu prazo de duração é pôr tempo **indeterminado**.

Sétima – A administração da sociedade caberá a **Sidnei Paulo de Athayde**, que fará uso individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada a retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado em pela legislação do imposto de renda.

Oitava – O balanço geral será levantado em **31 de dezembro de cada ano**, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Nona – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará conforme entendimento vigente.

Décima – Fica eleito o foro de Cascavel – Pr, para qualquer ação fundada neste contrato.

Décima Primeira – O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não incorre nas proibições previstas em Lei para exercer a administração da empresa.

E, pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Umuãma – Pr, em 17 de dezembro de 2010.

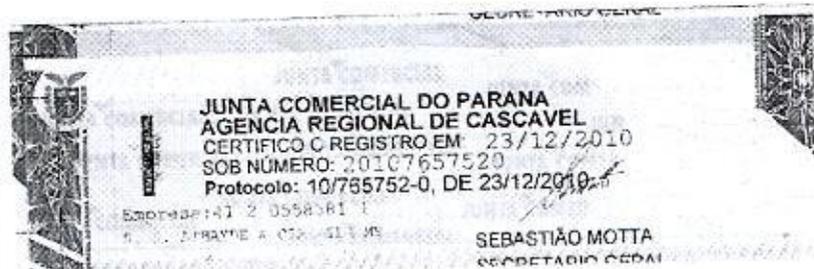
[Handwritten signature]
Diego Garcia de Athayde

[Handwritten signature]
Sidnei Paulo de Athayde

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Hadir Miguel Henz
CRC/PR. 36.657/O-0

[Handwritten signature]
Gustavo Ribeiro Silva
RG. 10.109.889-3 – Pr.



[Handwritten signature]
2



000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE RENDAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 29149 / 2023

CADASTRO 2 - 27173	CERTIDÃO Número: 29149 Ano: 2023	ALVARÁ Nº 29478	CNPJ/CPF 07.658.403/0001-71
RAZÃO SOCIAL/NOME S P ATHAYDE & CIA LTDA ME			
SITUADO À: AV PRES CASTELO BRANCO, Nº 3786, ZONA 2 - CEP: 87501-170 Complemento: SALA 12 B			
NOME FANTASIA: ATHAYDE FORMULÁRIOS E PROCESSAMENTO			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: => ATIVO <=	INÍCIO DA ATIVIDADE: 03/01/2011	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EM GERAL FORMULARIOS E SUPRIMENTOS PARA IN FORMÁTICA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS PARA COMPUTADOR DESENVOLVIDOS POR TERCEI ROS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 7B9969DB5E90857B6EEAAC8BDB8666A6			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 02/08/2023 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO e deverá ser acompanhada da certidão de débitos do contribuinte.

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/10/2023

FUNCIONÁRIO:WEB

Umuarama, 02 de agosto de 2023

M

[Signature]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000009

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031566896-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.658.403/0001-71
Nome: S P ATHAYDE & CIA LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Quave *m*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S. P. ATHAYDE & CIA LTDA
CNPJ: 07.658.403/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:28:10 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **0B86.B7FD.A16D.1AA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Wagner M

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.658.403/0001-71
Razão Social: F G ATHAYDE E CIA LTDA
Endereço: R PIO XII 1589 SALA 06 B / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85802-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090201154847711658

Informação obtida em 04/09/2023 15:25:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S. P. ATHAYDE & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.658.403/0001-71

Certidão nº: 40547999/2023

Expedição: 11/08/2023, às 14:14:31

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S. P. ATHAYDE & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.658.403/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

m



000013

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR 06 de setembro de 2023.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal
PARA: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitações
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



000014

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 120/2023 (página 013), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 06 de setembro de 2023.

Karine F. Skorupa

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000015

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 20 de setembro de 2023.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 0120/2023, em especial, as páginas nº 013 e 014, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000016

Três Barras do Paraná/PR, 20 de setembro de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

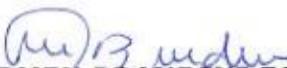
Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 120/2023 atendendo os itens "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 013).

Três Barras do Paraná/PR, 20 de setembro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



**MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

3. DA JUSTIFICATIVA

A constituição Federal estabelece competências e prerrogativas próprias para cada nível de governo tanto em matéria tributária quanto de gasto público. Diante da necessidade de instituir, prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município torna-se imprescindível a disponibilidade de dados fidedignos para a estruturação e constituição dos créditos tributários. Para tanto é indispensável a análise da base de dados atual, avaliação e acompanhamento tributário em consonância com a legislação vigente e o estudo do cenário econômico regional, visando detectar os fatos geradores que deverão alimentar as informações necessárias a confirmação e constituição de créditos fiscais.

Considerando que as finanças municipais são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que a receita própria constituída por IPTU, ISSQN, ITBI e demais taxas e contribuições, tem potencial de crescimento e o Município de Três Barras do Paraná não dispõe, no quadro de servidores da Prefeitura de técnicos qualificados na área de gestão tributária em quantidade suficiente para atender a demanda, sendo necessário a contratação de serviços terceirizados.

A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo a contratação indispensável ao atendimento do interesse público.

Efetuamos um levantamento quanto aos serviços a serem prestados, dos quais efetuamos uma cotação de preços com empresas do ramo de atividade, onde dos orçamentos obtidos, consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) num período de 12 meses conforme segue:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.



As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

S. P. ATHAIDE & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 07.658.403/0001-71

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS	1.400,00	16.800,00



	MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.		
--	------------------------------------	--	--

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. O objeto social contempla as atividades de "Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa S. P. ATHAIDE & CIA LTDA - ME, apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estende por igual período.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Local e data.

GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A S.P. ATHAYDE & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e Carteira de Identidade nº XXX.XXX.XXX-XX SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **S.P. ATHAYDE & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 07.658.403/0001-71, estabelecida na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3786, Sala 12 B, Shopping Champagnat, Umuarama/PR, CEP 87.501-170**, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. **SIDNEI PAULO DE ATHAYDE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 062.627.599-72 e portador do RG nº 722.558-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 1389, Bairro Centro, Cascavel/PR, CEP 85.802-000, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **Dispensa de Licitação Nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.**

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de execução por preço global e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	VALOR
------	------	---------------------	-------	-------



			MENSAL R\$	TOTAL R\$
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.	1.400,00	16.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele compreendendo as seguintes atividades:

- 1) Prestação de serviços no sistema Cad-Pro, Sefanet, Legislação IPM/ICMS, apuração do Valor Adicionado Na Indústria, Comércio E Produção Agropecuária na formação do Índice de Participação Dos Municípios na arrecadação do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

6.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.4. Os prazos previstos nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da



- qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
 - s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
 - t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000025

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a **SUBCONTRATAÇÃO** no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o **SUBCONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.



Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretario Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

15.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

EDENILSON GIANINI, Fiscal de Tributos, CPF nº 620.047.789-20, fiscal titular;
LAIR MATIAZZO, Assistente Administrativo, CPF nº 643.054.309-91, fiscal suplente.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela



originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24 da Lei 8.666/93, fundado no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000028

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S. P. ATHAYDE E CIA LTDA – ME
SIDNEI PAULO DE ATHAYDE
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000029

Três Barras do Paraná/PR, 20 de setembro de 2023.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Para dar continuidade ao processo administrativo visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO", encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com o objetivo já descrito, para análise e parecer.

Informamos que no processo em questão já constam a manifestação do Departamento de Contabilidade informando as dotações passíveis de despesas, bem como o suporte financeiro para tal apontado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Atenciosamente,

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

<p>ENTREGUE</p> <p><u>20/09/2023</u></p> <p>ÀS <u>11</u> : <u>40</u> HORAS</p> <p>RECEBI EM:</p> <p><u> </u> / <u> </u> / <u> </u></p> <p>ÀS <u> </u> : <u> </u> HORAS</p> <p>_____ ASSINATURA</p>

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento

A espécie: Dispensa Licitação

Objeto: prestação de serviços no sistema Cad-Pro, sefanet, legislação IPM/ICMS, apuração valor adicionado na indústria, comércio e produção agropecuária na formação do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS

Contratado: S.P. Athayde & Cia. Ltda. CNPJ nº 07.658.403/0001-71

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 30/09/2023, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no sistema Cad-Pro, sefanet, legislação IPM/ICMS, apuração valor adicionado na indústria, comércio e produção agropecuária na formação do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, visando atender as necessidades do Departamento Tributário.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado. Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando três orçamentos.

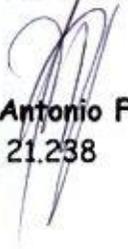
Assim, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global, A Administração* optou por atender os requisitos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, com a atualização de valores pelo Decreto 9.412/2018, realizando a dispensa de licitação, para tanto demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a escolhida S.P. Athayde & Cia. Ltda. CNPJ nº 07.658.403/0001-71, não consta registro de pendências, conforme se verifica em 09/10/2023, Código de controle desta certidão: 709657621.

Ante o exposto, sem adentrar no mérito de sua necessidade ou não, apenas na questão legal de sua aquisição, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com S.P. Athayde & Cia. Ltda. CNPJ nº 07.658.403/0001-71. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, em razão do item 8.1, da minuta do Contrato Administrativo, onde designou gerência e fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s), seja dada ciência a eles.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 09 de outubro de 2023.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



000033

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 120/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de outubro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 120/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "a" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 013).

Três Barras do Paraná/PR, 09 de outubro de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 10 de outubro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO os PROCESSOS LICITATÓRIOS, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

3. DA JUSTIFICATIVA

A constituição Federal estabelece competências e prerrogativas próprias para cada nível de governo tanto em matéria tributária quanto de gasto público. Diante da necessidade de instituir, prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município torna-se imprescindível a disponibilidade de dados fidedignos para a estruturação e constituição dos créditos tributários. Para tanto é indispensável a análise da base de dados atual, avaliação e acompanhamento tributário em consonância com a legislação vigente e o estudo do cenário econômico regional, visando detectar os fatos geradores que deverão alimentar as informações necessárias a confirmação e constituição de créditos fiscais.

Considerando que as finanças municipais são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que a receita própria constituída por IPTU, ISSQN, ITBI e demais taxas e contribuições, tem potencial de crescimento e o Município de Três Barras do Paraná não dispõe, no quadro de servidores da Prefeitura de técnicos qualificados na área de gestão tributária em quantidade suficiente para atender a demanda, sendo necessário a contratação de serviços terceirizados.

A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo a contratação indispensável ao atendimento do interesse público.

Efetuamos um levantamento quanto aos serviços a serem prestados, dos quais efetuamos uma cotação de preços com empresas do ramo de atividade, onde dos orçamentos obtidos, consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) num período de 12 meses conforme segue:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.



As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

S. P. ATHAIDE & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 07.658.403/0001-71

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS	1.400,00	16.800,00



	MUNICÍPIOS NA ARRECAÇÃO DO ICMS.	
--	----------------------------------	--

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. O objeto social contempla as atividades de "Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa S. P. ATHAIDE & CIA LTDA - ME, apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.

10. PRAZOS

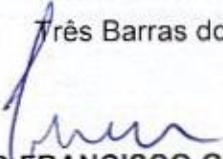
O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estende por igual período.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de outubro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A **S.P. ATHAYDE & CIA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.30.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **S.P. ATHAYDE & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 07.658.403/0001-71, estabelecida na **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3786, Sala 12 B, Shopping Champagnat, Umuarama/PR, CEP 87.501-170**, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. **SIDNEI PAULO DE ATHAYDE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 062.627.599-72 e portador do RG nº 722.558-0 SSP/PR, residente e domiciliado na **Rua Curitiba, nº 1389, Bairro Centro, Cascavel/PR, CEP 85.802-000**, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **Dispensa de Licitação Nº 45/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO**.

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de execução por preço global e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	VALOR
------	------	---------------------	-------	-------



			MENSAL R\$	TOTAL R\$
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.	1.400,00	16.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele compreendendo as seguintes atividades:

- 1) Prestação de serviços no sistema Cad-Pro, Sefanet, Legislação IPM/ICMS, apuração do Valor Adicionado Na Indústria, Comércio E Produção Agropecuária na formação do Índice de Participação Dos Municípios na arrecadação do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

6.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.4. Os prazos previstos nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000040

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da



- qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
 - s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
 - t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irredutíveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a **SUBCONTRATAÇÃO** no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o **SUBCONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero virgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.



Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

15.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

EDENILSON GIANINI, Fiscal de Tributos, CPF nº 620.047.789-20, fiscal titular;
LAIR MATIAZZO, Assistente Administrativo, CPF nº 643.054.309-91, fiscal suplente.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela



originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24 da Lei 8.666/93, fundado no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000045

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S. P. ATHAYDE E CIA LTDA – ME
SIDNEI PAULO DE ATHAYDE
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

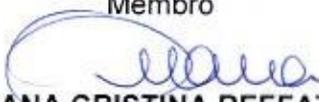


**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Às dezesseis horas (16h00) do dia dezessete (17) de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa de Licitação. O Secretário da Comissão Permanente de Licitações, senhor Fernando Henrique Pizzato assumiu os trabalhos como Presidente, tendo em vista que a Presidente, senhora Viviane Rodrigues não se fez presente. Ato contínuo, o presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 45/2023, instaurou processo administrativo para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO". Considerando a necessidade de instituir, prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município torna-se imprescindível a disponibilidade de dados fidedignos para a estruturação e constituição dos créditos tributários; Considerando que as finanças municipais são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que a receita própria constituída por IPTU, ISSQN, ITBI e demais taxas e contribuições, tem potencial de crescimento e o Município de Três Barras do Paraná não dispõe, no quadro de servidores da Prefeitura de técnicos qualificados na área de gestão tributária em quantidade suficiente para atender a demanda, sendo necessário a contratação de serviços terceirizados; Considerando que o valor constante do referido processo de Dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


MIRIA KUHNEN MENCATTO
Membro


LUANA CRISTINA REFFATTI
Membro Suplente



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADO

S. P. ATHAIDE & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 07.658.403/0001-71

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.

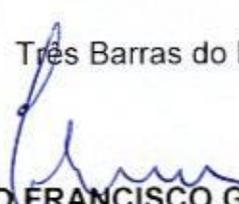
Valor: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 45/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de outubro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

S. P. ATHAIDE & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 07.658.403/0001-71

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 17/10/2023.

000049

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

S. P. ATHAIDE & CIA LTDA - ME - CNPJ Nº 07.658.403/0001-71

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 17/10/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:D4A34709

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2023. Edição 2880
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A S.P. ATHAYDE & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.30.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **S.P. ATHAYDE & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 07.658.403/0001-71, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3786, Sala 12 B, Shopping Champagnat, Umuarama/PR, CEP 87.501-170, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **SIDNEI PAULO DE ATHAYDE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 062.627.599-72 e portador do RG nº 722.558-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 1389, Bairro Centro, Cascavel/PR, CEP 85.802-000, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação Nº 45/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO**

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-a pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e subsidiariamente por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de execução por preço global e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	1.400,00	16.800,00

1/8



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias

- a) 03 01 04.122 0003 2.006.000.3.3 90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele compreendendo as seguintes atividades

- 1) Prestação de serviços no sistema Cad-Pro, Sefanet, Legislação IPM/ICMS, apuração do Valor Adicionado Na Indústria, Comércio E Produção Agropecuária na formação do Índice de Participação Dos Municípios na arrecadação do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante

6.2. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

6.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura

6.4. Os prazos previstos nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93)

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.1. O CONTRATANTE se obriga a

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas comunicando imediatamente a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
 - s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná.
 - t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná.
 - w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza.
 - x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
 - y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato conforme proposta anexada ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte a nenhuma pessoa

4/8
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais

Parágrafo Segundo – Se for concedida a **SUBCONTRATAÇÃO** no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o **SUBCONTRATADO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero virgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, exercera ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

15.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

EDENILSON GIANINI, Fiscal de Tributos, CPF nº 620.047.789-20, fiscal titular,
LAIR MATIAZZO, Assistente Administrativo, CPF nº 643.054.309-91, fiscal suplente

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS** modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24 da Lei 8.666/93, fundado no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas

Três Barras do Paraná/PR, 23 de novembro de 2023

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
S. P. ATHAYDE E CIA LTDA - ME
SIDNEI PAULO DE ATHAYDE
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Stephany Peterson*
Nome: _____
CPF: 099.879.719.70

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e S.P. ATHAYDE & CIA LTDA - ME.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 45/2023

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA CAD-PRO, SEFANET, LEGISLAÇÃO IPM/ICMS, APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e S.P. ATHAYDE & CIA LTDA - ME.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 45/2023

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:A361FE3C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 57/2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE REFERENCIAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO A MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO INICIAL E TREINAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento das mesmas, **ADJUDICANDO** os lotes à empresa vencedora: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - CNPJ Nº 05.982.200/0001-00** a partir desta data, conforme resultado da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de novembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:79355BE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 276/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio a Servidor(a) Público(a) de Provimento Efetivo e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e fundamentado no artigo 127 de Lei Municipal nº 374 de 03 de março de 2008

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a licença prêmio, com período aquisitivo de 01 de abril de 2006 à 31 de março de 2011, pelo período de 3 (três) meses, iniciando-se em 07 de novembro de 2023 e findando em 04 de fevereiro de 2024, ao(a) servidor(a) NELCI TEREZINHA DOS REIS FRIGERI, matrícula 065, ocupante do cargo de Secretária Executiva.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data e revoga todas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 21 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:8EB3CB78

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 277 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.658.403/0001-71
Razão Social: F G ATHAYDE E CIA LTDA
Endereço: R PIO XII 1589 SALA 06 B / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85802-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120618462417505621

Informação obtida em 11/12/2023 14:07:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

m

K

uane